



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER FAVORÁVEL Nº 5202/2024

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 3018/2024

RELATOR: DR. MAURO PERALTA

EMENTA: DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE DIETA ESPECIAL PARA PESSOAS COM DOENÇA CELÍACA EM HOSPITAIS, CLÍNICAS E CONGÊNERES NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS.

Em consonância com os dispositivos elencados no **art. 52, §1º, inciso I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis**, segue o parecer:

I - RELATÓRIO:

Trata-se de um Projeto de Lei da Ilma. Vereadora Gilda Beatriz, no qual “Dispõe sobre o fornecimento de dieta especial para pessoas com doença celíaca em hospitais, clínicas e congêneres no Município de Petrópolis.”

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme disposto pelo **Art. 35, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis**. Vejamos:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

I - Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

a) aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Casa ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;

b) em particular, admissibilidade de propostas de emenda à Lei Orgânica Municipal;

c) qualquer assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão ou em razão de

recurso previsto neste Regimento;

d) exercício dos poderes municipais;

e) licença de Vereador, Prefeito ou Vice-Prefeito para ausentar-se do Município ou para interromper o exercício de suas funções;

f) desapropriações;

g) transferência temporária de sede do Governo;

h) redação do vencido e redação final das proposições em geral, ressalvado o disposto nos §§§ 3º, 4º e 5º do art. 115;

i) e ainda opinar sobre a oportunidade ou conveniência da matéria proposta."

Com base nas competências atribuídas à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, segue o voto:

II - VOTO:

A doença celíaca é uma condição que requer cuidados específicos e rigorosos em relação à alimentação. Como descrito na justificativa do projeto, o tratamento efetivo para os pacientes celíacos é uma dieta estritamente livre de glúten e a prevenção da contaminação cruzada. Dada a natureza autoimune da doença, a ingestão de qualquer quantidade de glúten pode provocar sintomas graves e danos ao intestino dos pacientes.

O projeto de lei é um passo essencial para garantir que os hospitais, clínicas e congêneres forneçam dietas adequadas e seguras para esses pacientes durante o período de internação. A proposta estabelece medidas claras para a segregação e preparação dos alimentos, o que é crucial para evitar a contaminação cruzada e assegurar que a dieta prescrita seja efetiva e segura.

Além disso, a previsão de que, na ausência de infraestrutura adequada, a dieta possa ser fornecida por empresas terceirizadas seguras, garante que a necessidade dos pacientes será atendida sem comprometer a qualidade e a segurança alimentar.

Reconheço que a regulamentação da lei pelo Poder Executivo será fundamental para a efetiva implementação das diretrizes aqui estabelecidas. É necessário que as normas sejam claras e práticas para garantir que todos os envolvidos, desde os prestadores de serviço até os próprios pacientes, tenham certeza de que os alimentos fornecidos são seguros e adequados.

Portanto, reitero meu apoio a este projeto, que almeja assegurar o direito à saúde e ao tratamento digno para pessoas com doença celíaca, e que contribui para a promoção da saúde pública em nosso município.

Ante o exposto, não há óbice à tramitação da presente proposição, motivo pelo qual nos manifestamos de forma **FAVORÁVEL** à sua apreciação em Plenário.

III - PARECER DAS COMISSÕES:

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação (vogal) manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação desta proposição.

Sala das Comissões em 26 de agosto de 2024

OCTAVIO S. C. DE PAULA

OCTAVIO SAMPAIO
Vice - Presidente

Mauro Peralta

DR. MAURO PERALTA
Vogal

DOMINGOS PROTETOR

DOMINGOS PROTETOR
Vogal